



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

PORTARIA /CRBio - 5ª REGIÃO/ Nº 05, de 04 de julho de 2017.

Regulamenta o Visto em Atestado no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região.

A Presidente de Conselho Regional de Biologia – 5ª Região – CRBio-05, no uso de suas atribuições legais e regimentais, decide emitir a presente Portaria para normatizar, no âmbito do CRBio-05, os procedimentos para emissão do Visto em Atestado.

Art. 1º - FINALIDADE: O Visto em Atestado requerido ao Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05 tem por objetivo fazer prova de aptidão para desempenho de atividade efetuada pelo profissional biólogo em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único: O Visto em Atestado restringe-se à comprovação do estado de conformidade da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART apresentada pelo requerente com as informações que constam nos registros deste Conselho.

Art. 2º - Para obtenção de Visto em Atestado, o requerente deve protocolizar no CRBio-05 a seguinte documentação:

- a) Requerimento padrão assinado pelo requerente solicitando Visto em Atestado (Anexo);
- b) Atestado original e uma cópia simples.

Parágrafo único: O Visto em Atestado será emitido em até cinco dias úteis.

Art. 3º - Para deferimento do Visto em Atestado, o CRBio-05 deverá observar, no mínimo, as seguintes informações:

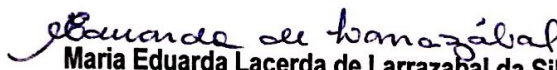
- a) Nome do profissional e número de registro no CRBio;
- b) Descrição da atividade constante no atestado de acordo com os dados da ART emitida para o trabalho;
- c) Período de execução da atividade conforme ART.

Art. 4º - As empresas que requererem o Visto em Atestado devem atender o disposto:

- a) Apresentar documentação prevista no artigo 2º desta Instrução;
- b) No caso do profissional responsável estar com registro inativo ou outras pendências no CRBio-05, considerar-se-á para fins de visto do atestado, o período de execução do trabalho;
- c) Empresa registrada no CRBio-05 que realizou trabalho com profissional Biólogo não registrado na jurisdição do CRBio-05 terá o atestado vistado mediante a apresentação de ART;
- d) Empresa não registrada na jurisdição do CRBio-05 e que realizou trabalho com profissional Biólogo registrado neste Conselho Regional no período de execução do serviço, terá o atestado vistado mediante a apresentação de ART.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 04 de julho de 2017.


Maria Eduarda Lacerda de Larrazabal da Silva
Presidente - CRBio-05 nº 19.194/05-D

Rua Arquimedes de Oliveira, Nº 187, Santo Amaro, CEP. 50.050-510 - Recife/PE
Fone/fax: (81) 3424.4523 – Site: www.crbio5.gov.br